



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 43/67 - INCORPORA AOS SUBSÍDIOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPORTÂNCIA DE /
Ncr\$ 250,00, MENSAL? COMO AJUDA DE CUSTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:


- Art. 1º - Fica incorporada ao subsídio do Sr. Prefeito Municipal a importância de Ncr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros novos) mensal, como ajuda de custo.
- Art. 2º - As despesas necessárias ao cumprimento desta Lei correrão por conta da previsão orçamentária do exercício de 1968.
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 26 de dezembro de 1967.



Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.



Secretário